



CT. N.º 297/DAF/2017

Porto Velho (RO), 11 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

SENADOR PAULO PAIM

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência Social – CPIPREV

Senado Federal

BRASÍLIA - DF

**Ref.: Ofício n.º 168/2017-CIPREV
Requerimento n.º 209/2017-CIPREV**

Senhor Presidente

Ao cumprimentar vossa excelência vimos através desta enviar respostas aos questionamentos enviados a esta **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD**, referente os itens contidos no **Requerimento n.º 209/2017**, anexo ao **Ofício n.º 168/2017-CIPREV**, conforme termos a seguir:

Com relação ao item “a” do requerimento n.º 209/2017, informamos os valores inscritos da dívida ativa da União relativos às contribuições previdenciárias (**INSS**), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), contribuições para o financiamento da seguridade social (**CONFINS**) e contribuição ao **PIS-PASEP**, os quais estão devidamente informados no anexo.

Desta forma, visando facilitar os trabalhos e responder ao item da CPIPREV, segue em anexo planilha contendo a relação de todas as inscrições contidas na dívida ativa da União informando número de inscrição, códigos de tramitação na **Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN** e na **Receita Federal do Brasil - RFB**, legendas de identificação, mês/ano da inscrição, data da inscrição, valor original estimado e saldo devedor. Os débitos contidos nas inscrições estão separados em dívidas pertencentes à PGFN e RFB.

A seguir, no quadro 1, consta um resumo dos débitos previdenciários inscritos na PGFN e RFB, os quais seguem detalhados no anexo:

Quadro 1 – Composição da Dívida Previdenciária na PGFN e RFB.

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA				
ÓRGÃO	DÍVIDA	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES OU COMPETÊNCIAS	SALDO DEVEDOR ATUAL	
PGFN	INSS-EMPREGADOR	140	481 441.406,02	
	CSLL	5	11 587.392,88	
	COFINS	19	177 323.312,84	
	PIS	25	45 750.310,18	
TOTAL NA PGFN (R\$)				716.102.421,92
RFB	INSS-EMPREGADOR	4	8 349 792,72	
	COFINS	47	52 312.191,15	
	PIS	26	5 692.964,88	
TOTAL NA RFB (R\$)				66.354.948,75
TOTAL PGFN + RFB (R\$)				782.457.370,67

Fonte: Divisão de Contabilidade – CAERD.

Quanto ao item “b” do requerimento n.º 209/2017, este solicita desta Companhia o fato gerador dos valores das contribuições referidas no item “a”, especificando, no caso das contribuições previdenciárias, os respectivos montantes originais inscritos na dívida ativa, separadamente, ou seja, se decorrentes de contribuições de empregados sobre salários; contribuição do empregador sobre a folha de salários; aplicação sobre verbas indenizatórias; contribuição sobre a produção rural; e outros fatos geradores, se houver. Assim, segue comentários sobre fatos geradores especificados por dívidas previdenciárias:

INSS-EMPREGADOR: Nesta obrigação patronal há 140 (cento e quarenta) inscrições registradas na PGFN e que estão na Dívida Ativa da União, conforme quadro 1, totalizando o montante atualizado de **R\$ 481.441.406,02 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais e dois centavos)**. Em análise à planilha em anexo, verifica-se que do montante atualizado a quantia de **R\$ 2.513.308,58 (dois milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, refere-se a Autos de Infrações, portanto, não são contribuições diretas, restando o valor líquido corrigido de **R\$ 478.928.097,44 (quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**. O montante original calculado na PGFN do INSS-Empregador é de **R\$ 176.856.061,20 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, sessenta e um reais e vinte centavos)**, sendo que deste total o valor de **R\$ 822.250,57 (oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**, refere-se a Autos de Infrações, portanto, não são contribuições diretas, restando o valor líquido original calculado de **R\$ 176.033.810,63 (cento e setenta e seis milhões, trinta e três mil, oitocentos e dez reais e sessenta e três centavos)**. Ainda em relação a esta obrigação informamos que há 4 (quatro) competências registradas na RFB totalizando o valor original de **R\$ 7.220.467,04 (sete milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)**.

centavos) e que atualizado perfaz o montante de **R\$ 8.349.792,72 (oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**. A seguir verifica-se no quadro 2 o resumo da dívida ativa na PGFN separada por valor original calculado e atualizado:

Quadro 2 - INSS-EMPREGADOR - Montante Original e Atualizado

INSS-EMPREGADOR	
Montante Original Calculado:	176.856.061,20
Autos de Infração - AI (Multas):	822.250,57
Montante Original Líquido:	R\$ 176.033.810,63
Montante Atualizado:	481.441.406,02
Autos de Infração - AI (Multas):	2.513.308,58
Montante Corrigido Líquido:	R\$ 478.928.097,44

Fonte: Divisão de Contabilidade - CAERD

O Fato Gerador origem desta dívida refere-se à parte do Empregador calculada sobre a folha de salários no percentual de 28,80% (vinte e oito inteiros e oitenta décimos por cento) e não recolhida em virtude da absoluta falta de recursos no decorrer dos exercícios anteriores. Conforme mencionado, parte desta dívida (a maioria) encontra-se em cobrança judicial sob administração da PGFN e o restante (minoria mais recente) em cobrança administrativa na RFB.

PIS/COFINS: Nesta obrigação há 44 (quarenta e quatro) inscrições registradas na PGFN e que estão na dívida ativa da União, conforme quadro 3, totalizando o montante atualizado de R\$ 223.073.623,02 (duzentos e vinte e três milhões, setenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e dois centavos). O montante original calculado na PGFN é de R\$ 90.037.377,45 (noventa milhões, trinta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Ainda em relação a esta obrigação informamos que há 73 (setenta e três) competências registradas na RFB totalizando o valor original de **R\$ 41.107.117,02 (quarenta e um milhões, cento e sete mil, cento e dezessete reais e dois centavos)** e que atualizado perfaz o montante de **R\$ 58.005.156,03 (cinquenta e oito milhões, cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e três centavos)**. A seguir verifica-se no quadro 3 o resumo da dívida ativa na PGFN separada por valor original calculado e atualizado:

centavos) e que atualizado perfaz o montante de **R\$ 8.349.792,72 (oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**. A seguir verifica-se no quadro 2 o resumo da dívida ativa na PGFN separada por valor original calculado e atualizado:

Quadro 2 - INSS-EMPREGADOR - Montante Original e Atualizado

INSS-EMPREGADOR	
Montante Original Calculado:	176.856.061,20
Autos de Infração - AI (Multas):	822.250,57
Montante Original Líquido:	R\$ 176.033.810,63
Montante Atualizado:	481.441.406,02
Autos de Infração - AI (Multas):	2.513.308,58
Montante Corrigido Líquido:	R\$ 478.928.097,44

Fonte: Divisão de Contabilidade - CAERD

O Fato Gerador origem desta dívida refere-se à parte do Empregador calculada sobre a folha de salários no percentual de 28,80% (vinte e oito inteiros e oitenta décimos por cento) e não recolhida em virtude da absoluta falta de recursos no decorrer dos exercícios anteriores. Conforme mencionado, parte desta dívida (a maioria) encontra-se em cobrança judicial sob administração da PGFN e o restante (minoria mais recente) em cobrança administrativa na RFB.

PIS/COFINS: Nesta obrigação há 44 (quarenta e quatro) inscrições registradas na PGFN e que estão na dívida ativa da União, conforme quadro 3, totalizando o montante atualizado de R\$ 223.073.623,02 (duzentos e vinte e três milhões, setenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e dois centavos). O montante original calculado na PGFN é de R\$ 90.037.377,45 (noventa milhões, trinta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Ainda em relação a esta obrigação informamos que há 73 (setenta e três) competências registradas na RFB totalizando o valor original de **R\$ 41.107.117,02 (quarenta e um milhões, cento e sete mil, cento e dezessete reais e dois centavos)** e que atualizado perfaz o montante de **R\$ 58.005.156,03 (cinquenta e oito milhões, cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e três centavos)**. A seguir verifica-se no quadro 3 o resumo da dívida ativa na PGFN separada por valor original calculado e atualizado:



Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia

duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), conforme formalização dessa situação também anexa.

Este trabalho vai continuar a ser desenvolvido no decorrer do ano de 2017, bem como solicitamos no último dia 01.08.2017 diretamente a Receita Federal (cópia anexa) o direito de REFIS especial visando negociação e saneamento das dívidas.

Nos colocamos à disposição desse Senado Federal para dirimir possíveis dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais que por ventura venham ser necessários.

Atenciosamente

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Presidente



Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Maio / 2017

CSLL - PGFN							
ITEM	Nº INSCRIÇÃO	COD	FATO GERADOR	DT VENC	VLR.ORIG	ATUALIZ	SALDO DEVEDOR
01	24613.000642-58	0992	5.096.840,00	01.11.13	50.968,40	34.721,64	85.690,04
02	24603.000864-74	1804	4.316.727,11	15.01.02	388.505,44	982.747,66	1.371.253,10
03	24604.000695-71	1804	3.478.808,89	14.04.04	313.092,80	1.040.314,54	1.353.407,34
04	24603.000863-93	1804	2.990.275,44	31.03.98	269.124,79	1.636.690,46	1.905.815,25
05	24604.000694-90	1804	8.262.135,89	30.01.96	743.592,23	6.127.634,92	6.871.227,15
TOTAL - CSLL					1.765.283,66		11.587.392,88

Legenda Códigos:

0992 - Retenção na Fonte 1%
1804 - CSLL 9%

COFINS - PGFN							
ITEM	Nº INSCRIÇÃO	COD	FATO GERADOR	DT VENC	VLR.ORIG	ATUALIZ	SALDO DEVEDOR
01	24695.000144-03	4493	943.501,58	06.02.94	71.706,12	314.674,44	386.380,56
02	2498.000720-93	4493	1.272.280,92	08.02.96	96.693,35	409.360,54	506.053,89
03	24600.000772-32	4493	908.030,66	20.09.93	69.010,33	622.812,68	691.823,01
04	24609.000432-02	4493	6.915.937,24	25.03.09	525.611,23	761.463,48	1.287.074,71
05	24609.000243-21	4493	6.690.291,84	19.11.07	508.462,18	831.437,34	1.339.899,52
06	24605.001648-35	4493	3.739.416,05	07.03.94	284.195,62	1.237.594,28	1.521.789,90
07	24603.001401-93	4493	5.617.776,18	14.07.00	426.950,99	1.286.367,41	1.713.318,40
08	24697.000261-11	4493	4.550.753,03	09.02.95	345.857,23	1.541.969,01	1.887.826,24
09	24606.000481-01	4493	9.547.523,42	14.02.02	725.611,78	1.924.136,51	2.649.748,29
10	24605.000224-53	4493	12.700.680,13	13.03.00	965.251,69	2.838.618,69	3.803.870,38
11	24611.002105-44	4493	34.181.250,00	25.08.10	2.597.775,00	3.331.158,15	5.928.933,15
12	24614.000209-02	4493	57.892.540,79	07.03.14	4.399.833,10	2.902.744,08	7.302.577,18
13	24604.000714-79	4493	24.020.122,11	10.05.96	1.825.529,28	6.477.804,09	8.303.333,37
14	24610.000164-60	4493	69.773.767,37	24.12.08	5.302.806,32	7.570.047,24	12.872.853,56
15	24607.000050-72	4493	83.648.543,68	13.02.03	6.357.289,32	13.505.300,06	19.862.589,38
16	24608.000032-17	4493	98.791.618,82	14.02.06	7.508.163,03	13.228.300,61	20.736.463,64
17	24611.000265-30	4493	117.788.615,79	20.02.08	8.951.934,80	13.022.978,04	21.974.912,84
18	24608.002535-90	4493	118.413.610,66	14.02.06	8.999.434,41	15.656.576,52	24.656.010,93
19	24613.000644-10	4493	297.227.704,47	01.11.13	22.589.305,54	17.308.548,35	39.897.853,89
TOTAL					72.551.421,32		177.323.312,84

Legenda Código:

4493 - COFINS / Receita Dívida Ativa

PIS - PGFN							
ITEM	Nº INSCRIÇÃO	COD	FATO GERADOR	DT VENC	VLR.ORIG	ATUALIZ	SALDO DEVEDOR
01	24795.000032-80	0836	23.247,27	05.04.91	383,58	3.057,42	3.441,00
02	24705.000075-59	0810	1.052.555,76	15.03.00	17.367,17	54.234,88	71.602,05
03	24795.000019-02	0836	1.118.443,03	20.07.93	18.454,31	83.267,85	101.722,16
04	24797.000020-07	0810	1.779.409,70	29.1.95	29.360,26	126.140,55	155.500,81
05	24798.000109-82	0810	1.904.566,67	15.02.96	31.425,35	133.042,19	164.467,54
06	24705.000423-89	0836	2.264.186,67	08.04.94	37.359,08	164.091,46	201.450,54
07	24795.000020-46	0836	2.385.401,82	09.10.95	39.359,13	180.585,27	219.944,40
08	24709.000106-03	0810	6.915.936,97	25.03.09	114.112,96	165.317,72	279.430,68
09	24709.000067-54	0810	6.690.290,91	19.11.07	110.389,80	180.509,40	290.899,20
10	24703.000342-26	0836	5.407.383,64	14.07.00	89.221,83	268.875,71	358.097,54
11	24606.000482-84	0810	9.528.235,15	14.02.02	157.215,88	271.371,22	428.587,10
12	24797.000013-70	0836	5.031.145,45	14.02.95	83.013,90	375.668,10	458.682,00
13	24700.000211-88	0836	3.880.765,45	20.09.93	64.032,63	578.902,45	642.935,08

14	24705.000076-30	0836	11.622.465,45	01.03.00	191.770,68	560.798,96	752.569,64
15	24704.00137-60	0810	5.170.355,76	29.03.96	85.310,87	698.332,99	783.643,86
16	24711.000514-60	0810	34.220.723,64	25.08.10	564.641,94	724.057,09	1.288.699,03
17	24714.000068-18	0810	57.892.541,82	07.03.14	955.226,94	630.201,01	1.585.427,95
18	24704.000136-89	0810	35.895.140,00	14.04.04	592.269,81	1.841.378,35	2.433.648,16
19	24710.000029-04	0810	83.730.721,82	11.06.10	1.381.556,91	1.413.282,10	2.794.839,01
20	24708.000004-44	0810	98.786.160,61	14.02.06	1.629.971,65	2.871.764,05	4.501.735,70
21	24711.000062-43	0810	117.768.806,67	20.02.08	1.943.185,31	2.826.926,12	4.770.111,43
22	24707.000010-66	0810	89.545.635,15	13.02.03	1.477.502,98	3.165.163,50	4.642.666,48
23	24704.000146-50	0810	61.499.489,09	15.05.96	1.014.741,57	3.790.483,95	4.805.225,52
24	24708.000187-34	0810	118.413.607,27	14.02.06	1.953.824,52	3.399.124,86	5.352.949,38
25	24713.000267-36	0810	297.227.701,21	01.11.13	4.904.257,07	3.757.776,85	8.662.033,92
TOTAL					17.485.956,13		45.750.310,18

Legenda Códigos:

0810 - PIS / Receita Dívida Ativa

0836 - PASEP / Receita Dívida Ativa

INSS - PGFN							
Nº INSCRIÇÃO	COD TRAMITAÇÃO	COD	FATOR GERADOR	COMP INIC	DATA INSC	VLR.ORIG. ESTIMADO	SALDO DEVEDOR
31.062.447-9	26.200.800	NFLD	82.842,87	1986.08	31.08.92	23.858,75	437.775,17
31.062.446-0	26.200.800	NFLD	446.068,75	1986.08	31.08.92	128.467,80	2.357.207,36
31.467.186-2	26.200.800	NFLD	587.063,75	1990.10	01.12.92	169.074,36	2.257.334,59
31.467.633-3	26.200.800	CDF	1.403.272,51	1990.10	22.03.99	404.142,48	5.395.760,77
31.467.185-4	26.200.800	NFLD	2.151.340,54	1990.10	01.12.92	619.586,08	8.272.177,26
31.469.085-9	26.200.800	NFLD	621,94	1992.02	27.06.95	179,12	2.119,76
31.469.090-5	26.200.800	NFLD	43.161,10	1992.06	27.06.95	12.430,40	147.105,28
31.469.083-2	26.200.800	NFLD	15.531,61	1992.08	27.06.95	4.473,10	52.936,14
31.469.095-6	26.200.800	NFLD	3.843,95	1992.10	27.06.95	1.107,06	13.101,28
31.469.071-9	26.200.800	NFLD	617.886,84	1992.10	27.06.95	177.951,41	2.105.933,85
31.469.096-4	26.200.800	NFLD	5.957,90	1992.12	27.06.95	1.715,88	20.306,23
31.469.082-4	26.200.800	NFLD	49.143,84	1993.02	27.06.95	14.153,43	141.960,14
31.469.066-2	26.200.800	NFLD	4.947.560,76	1993.02	27.06.95	1.424.897,50	14.291.850,55
31.469.100-6	26.200.800	NFLD	3.512,39	1993.04	13.09.95	1.011,57	10.146,11
31.469.086-7	26.200.800	NFLD	522.313,10	1993.04	27.06.95	150.426,17	1.508.788,09
31.469.084-0	26.200.800	NFLD	22.007,17	1993.09	27.06.95	6.338,07	63.571,37
31.469.097-2	26.200.800	NFLD	22.327,55	1993.09	27.06.95	6.430,33	64.496,84
31.469.081-6	26.200.800	NFLD	1.853,34	1993.10	27.06.95	533,76	5.353,69
31.469.099-9	26.200.800	NFLD	29.513,01	1993.11	27.06.95	8.499,75	85.253,24
31.469.087-5	26.200.800	NFLD	29.595,73	1993.11	13.07.95	8.523,57	85.492,19
31.469.089-1	26.200.800	NFLD	29.872,07	1993.11	13.07.95	8.603,16	86.290,43
31.469.088-3	26.200.800	NFLD	32.035,02	1993.11	13.07.95	9.226,08	92.538,46
31.469.068-9	26.200.800	NFLD	551.017,82	1993.12	27.06.95	158.693,13	1.591.706,44
31.469.098-0	26.200.800	NFLD	23.802,92	1994.03	27.06.95	6.855,24	36.955,48
31.469.093-0	26.200.800	NFLD	6.984,39	1994.08	27.06.95	2.011,50	10.843,69
31.469.091-3	26.200.800	NFLD	695,24	1994.10	27.06.95	200,23	1.079,40
31.469.092-1	26.200.800	NFLD	607,87	1995.01	13.09.95	175,07	955,61
31.469.094-8	26.200.800	NFLD	1.382,78	1995.01	13.09.95	398,24	2.173,80
31.469.070-0	26.200.800	NFLD	9.472,71	1995.01	13.09.95	2.728,14	14.891,60
31.469.072-7	26.200.800	NFLD	1.048.825,34	1995.01	13.09.95	302.061,70	1.648.808,39
31.469.067-0	26.200.800	NFLD	1.196.000,89	1995.01	13.09.95	344.448,26	1.880.176,07
32.048.821-7	26.200.800	NFLD	4.278.103,86	1995.04	18.11.97	1.232.093,91	6.725.403,45
32.048.833-0	26.200.800	NFLD	19.222.253,52	1995.04	18.11.97	5.536.009,01	30.218.389,81
35.041.958-2	26.200.800	LDC	17.690.037,51	1995.09	27.12.01	5.094.730,80	27.809.665,96
35.232.381-7	26.200.800	LDC	3.487.431,14	1996.03	07.12.04	1.004.380,17	5.258.534,91
32.048.834-9	26.200.800	NFLD	330.940,34	1996.05	18.11.97	95.310,82	499.009,52
32.049.058-0	26.200.800	NFLD	1.118.826,63	1997.04	11.02.98	322.222,07	1.660.938,50
35.232.382-5	26.200.800	LDC	872,01	1997.08	07.12.04	251,14	1.294,53
35.041.917-5	26.200.800	LDC	50.149,91	1999.03	07.12.04	14.443,17	67.334,14
35.405.840-1	26.200.800	NFLD	4.818.228,65	1999.04	17.12.04	1.387.649,85	6.469.230,08
35.041.959-0	26.200.800	LDC	94.906,58	1999.06	07.12.04	27.333,09	127.427,01
35.041.920-5	26.200.800	LDC	984.765,44	2000.01	07.12.04	283.612,45	1.117.904,80
35.041.918-3	26.200.800	LDC	33.712,48	2000.02	30.08.01	9.709,19	38.270,37
35.232.389-2	26.200.800	NFLD	3.230.818,57	2000.02	20.08.01	930.475,75	3.667.622,18
35.041.919-1	26.200.800	LDC	4.504.044,52	2000.02	20.08.01	1.297.164,82	5.112.987,08
35.041.916-7	26.200.800	LDC	1.152.974,76	2000.08	30.08.01	332.056,73	1.308.855,86
35.232.388-4	26.200.800	NFLD	109.362,05	2000.09	20.08.01	31.496,27	124.147,70
35.232.387-6	26.200.800	NFLD	119.611,89	2000.09	20.08.01	34.448,23	135.783,31
35.649.286-9	26.200.800	NFLD	960.940,58	2000.10	20.10.04	276.750,89	1.090.858,84

35.232.385-0	26.200.800	AI	2.586,85	2001.01	27.12.01	745,01	2.816,68
35.232.384-1	26.200.800	AI	3.233,56	2001.01	27.12.01	931,26	3.520,85
35.232.390-6	26.200.800	AI	25.868,32	2001.01	27.12.01	7.450,08	28.166,64
35.232.386-8	26.200.800	AI	38.802,48	2001.01	27.12.01	11.175,11	42.249,96
35.232.383-3	26.200.800	AI	327.949,14	2001.01	27.12.01	94.449,35	357.086,40
35.649.287-7	26.200.800	NFLD	3.304.000,76	2001.01	20.10.04	951.552,22	3.597.550,92
35.649.285-0	26.200.800	NFLD	8.356.274,61	2001.01	20.10.04	2.406.607,09	9.098.703,55
35.649.290-7	26.200.800	NFLD	35.976.418,71	2001.01	20.10.04	10.361.208,59	39.172.811,30
35.818.299-9	26.200.800	NFLD	8.362,20	2001.09	11.09.06	2.408,31	9.105,16
35.818.300-6	26.200.800	NFLD	983.212,37	2002.03	23.01.10	283.165,16	1.034.204,39
35.551.806-6	26.200.800	AI	33.034,33	2003.07	20.10.04	9.513,89	29.730,90
35.818.303-0	26.200.800	NFLD	21.584,10	2004.05	11.09.06	6.216,22	18.837,03
35.818.304-9	26.200.800	NFLD	252.752,31	2004.05	11.09.06	72.792,66	220.583,83
35.818.791-5	26.200.800	NFLD	440.031,01	2004.05	11.09.06	126.728,93	384.027,06
35.818.789-3	26.200.800	NFLD	557.358,35	2004.05	11.09.06	160.519,20	486.421,83
35.818.787-7	26.200.800	NFLD	586.434,92	2004.05	11.09.06	168.893,26	511.797,75
35.818.301-4	26.200.800	NFLD	1.625.960,67	2004.05	11.09.06	468.276,67	1.419.020,22
35.818.306-5	26.200.800	NFLD	6.170.097,11	2004.05	11.09.06	1.776.987,97	5.384.812,02
35.818.788-5	26.200.800	NFLD	24.473.354,06	2004.05	11.09.06	7.048.325,97	21.358.563,54
35.691.172-1	26.200.800	AI	2.373,98	2004.07	04.05.05	683,71	2.071,84
35.691.169-1	26.200.800	AI	2.373,98	2004.07	03.02.05	683,71	2.071,84
35.691.167-5	26.200.800	AI	3.560,98	2004.07	03.02.05	1.025,56	3.107,76
35.691.168-3	26.200.800	AI	23.739,70	2004.07	03.02.05	6.837,03	20.718,28
35.691.171-3	26.200.800	AI	722.877,93	2004.07	03.02.05	208.188,84	630.875,28
35.691.170-5	26.200.800	AI	821.274,28	2004.07	03.02.05	236.526,99	716.748,46
35.818.790-7	26.200.800	NFLD	6.339.069,41	2004.10	11.09.06	1.825.651,99	5.532.278,76
35.818.302-2	26.200.800	NFLD	899.993,85	2005.05	11.09.06	259.198,23	762.123,58
35.987.272-7	26.200.800	DCG	9.299.904,46	2006.02	17.01.07	2.678.372,49	7.398.819,02
35.818.795-8	26.200.800	AI	11.632,57	2006.06	15.01.07	3.350,18	9.254,64
35.818.792-3	26.200.800	AI	17.448,85	2006.06	15.01.07	5.025,27	13.881,96
35.818.305-7	26.200.800	AI	26.173,23	2006.06	15.01.07	7.537,89	20.822,90
35.818.797-4	26.200.800	AI	77.065,77	2006.06	15.01.07	22.194,94	61.311,99
35.818.793-1	26.200.800	AI	116.331,01	2006.06	15.01.07	33.503,33	92.550,64
35.818.794-0	26.200.800	AI	145.407,61	2006.06	15.01.07	41.877,39	115.683,40
35.818.796-6	26.200.800	AI	453.302,13	2006.06	15.01.07	130.551,01	360.638,16
35.987.271-9	26.200.800	DCG	445.428,93	2006.07	17.01.07	128.283,53	354.374,40
36.024.459-9	26.200.800	DCG	9.620.593,22	2006.08	30.04.07	2.770.730,85	7.653.952,62
36.169.201-3	26.200.800	DCG	19.755.699,75	2007.01	24.12.08	5.689.641,53	14.996.419,42
35.041.921-3	26.200.800	LDC	6.839.654,74	2007.11	07.12.04	1.969.820,56	5.191.936,12
36.169.200-5	26.200.800	DCG	2.029.473,82	2007.11	24.12.08	584.488,46	1.540.559,99
36.204.665-4	26.200.800	DCG	3.837.351,09	2007.12	24.12.08	1.105.157,11	2.912.907,52
36.274.573-0	26.200.800	DCG	566.719,36	2008.01	24.12.08	163.215,17	400.724,71
36.274.572-2	26.200.800	DCG	4.261.345,14	2008.01	24.12.08	1.227.267,40	3.013.178,00
36.305.087-6	26.200.800	DCG	4.231.182,85	2008.03	06.06.09	1.218.580,66	2.991.850,38
36.590.539-9	26.200.800	DCG	14.846.916,40	2008.05	05.03.10	4.275.911,92	10.498.187,88
36.721.616-7	26.200.800	DCG	19.497.085,05	2008.11	21.08.10	5.615.160,50	13.786.301,24
36.650.539-4	26.200.800	DCG	4.758.165,97	2009.03	29.01.10	1.370.351,80	3.356.237,57
36.899.390-6	26.200.800	LDCG	16.263.037,80	2009.08	21.08.10	4.683.754,89	11.471.356,57
39.455.169-9	26.200.800	DCG	7.452.567,17	2010.02	12.03.11	2.146.339,34	4.899.199,60
39.463.098-0	26.200.800	DCG	2.805.099,48	2010.05	12.03.11	807.868,65	1.844.027,96
39.481.995-0	26.200.800	DCG	2.772.301,12	2010.06	12.03.11	798.422,72	1.822.466,84
36.899.391-4	26.200.800	LDCG	641.109,73	2010.07	21.08.10	184.639,60	421.455,38
39.641.670-5	26.200.800	DCG	11.194.256,63	2010.07	02.04.11	3.223.945,91	7.358.926,98
39.777.139-8	26.200.800	DCG	11.372.114,26	2010.11	27.08.11	3.275.168,91	7.475.847,77
39.849.611-0	26.200.800	DCG	3.040.463,16	2011.02	15.10.11	875.653,39	1.863.092,32
39.967.719-4	26.200.800	DCG	11.813.426,83	2011.03	14.01.12	3.402.266,93	7.238.865,80
40.067.420-3	26.200.800	DCG	6.024.712,45	2011.07	16.03.12	1.735.117,18	3.691.738,69
40.172.390-9	26.200.800	DCG	5.847.531,57	2011.09	19.05.12	1.684.089,09	3.583.168,28
40.236.753-7	26.200.800	DCG	5.632.119,05	2011.11	06.07.12	1.622.050,29	3.451.170,82
40.264.085-3	26.200.800	DCG	2.902.474,49	2011.12	21.07.12	835.912,65	1.778.537,56
40.376.021-6	26.200.800	DCG	6.209.022,71	2012.01	28.09.12	1.788.198,54	3.506.271,65
40.430.627-6	26.200.800	DCG	3.133.933,92	2012.03	02.11.12	902.572,97	1.769.750,92
40.477.991-3	26.200.800	DCG	3.071.651,50	2012.04	24.11.12	884.635,63	1.734.579,67
40.581.061-0	26.200.800	DCG	3.268.498,09	2012.05	16.12.12	941.327,45	1.845.740,10
40.853.680-2	26.200.800	DCG	2.991.995,93	2012.06	25.01.13	861.694,83	1.689.597,70
41.088.960-1	26.200.800	DCG	3.455.782,93	2012.07	02.03.13	995.265,48	1.951.500,95
41.364.146-5	26.200.800	DCG	3.357.436,60	2012.08	06.04.13	966.941,74	1.895.964,20
41.486.790-4	26.200.800	DCG	3.394.453,63	2012.09	13.04.13	977.602,64	1.916.867,93
41.873.220-5	26.200.800	DCG	3.330.376,15	2012.10	31.05.13	959.148,33	1.880.683,00
42.240.673-2	26.200.800	DCG	6.353.610,88	2012.11	05.07.13	1.829.839,93	3.587.921,44
42.551.469-2	26.200.800	DCG	6.729.170,31	2012.12	10.08.13	1.938.001,05	3.800.002,06
43.021.992-0	26.200.800	DCG	3.774.517,59	2013.02	28.09.13	1.087.061,07	1.920.263,32
43.274.794-0	26.200.800	DCG	3.895.046,10	2013.03	26.10.13	1.121.773,28	1.981.581,48

43.513.309-8	26.200.800	DCG	3.428.657,20	2013.04	23.11.13	987.453,27	1.744.308,91
44.248.822-0	26.200.800	DCG	12.497.000,89	2013.05	21.03.14	3.599.136,26	6.357.774,70
46.475.163-2	26.200.800	DCG	20.847.784,65	2013.11	16.02.15	6.004.161,98	10.606.186,15
44.739.399-5	26.200.800	DCG	12.775.178,31	2013.08	02.05.14	3.679.251,35	6.499.295,80
46.475.162-4	26.200.800	DCG	122.517,14	2014.02	16.02.15	35.284,94	58.564,21
48.725.105-9	26.200.800	DCG	30.900,32	2014.03	16.02.15	8.899,29	14.770,61
48.725.104-0	26.200.800	DCG	18.948.074,88	2014.03	16.02.15	5.457.045,57	9.057.337,04
11.495.312-0	26.200.800	DCG	24.684.166,47	2014.07	11.07.15	7.109.039,94	11.799.236,42
12.062.094-4	26.200.800	DCG	9.333.537,66	2014.12	11.07.15	2.688.058,85	4.461.508,46
12.337.350-6	26.200.800	DCG	26.536.944,17	2015.01	19.11.15	7.642.639,92	11.756.098,94
12.062.093-6	26.200.800	DCG	60.588,24	2015.05	11.07.15	17.449,41	26.841,12
12.368.939-2	26.200.800	DCG	1.125.309,51	2015.06	05.12.15	324.089,14	498.521,98
12.368.940-6	26.200.800	DCG	5.685.517,38	2015.06	05.12.15	1.637.429,01	2.518.734,05
12.461.508-2	26.200.800	DCG	11.673.180,05	2015.07	16.01.16	3.361.875,85	5.171.321,11
12.584.433-6	26.200.800	DCG	5.843.157,74	2015.09	30.06.16	1.682.829,43	2.588.570,11
13.024.758-8	26.200.800	DCG	39.980.552,43	2015.10	30.09.16	11.514.399,10	17.711.735,27
13.178.206-1	26.200.800	DCG	10.826.023,75	2016.05	27.11.16	3.117.894,84	4.453.499,27
13.024.759-6	26.200.800	DCG	44.186,91	2016.09	30.09.16	12.725,83	18.177,16
T O T A L						176.856.061,20	481.441.406,02

Legenda Códigos:

26.200.800 - Código Interno de Uso da PGFN

NFLD - Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos

CDF - Confissão de Débito Fiscal

LDC - Lançamento de Débito Confessado

AI - Auto de Infração

LDCG - Lançamento de Débito Confessado em GFIP

DCG - Débito Confessado em GFIP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JORGE ANTONIO DEHER RACHID, MUI DIGNO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, sociedade de economia mista, com sede na Capital do Estado de Rondônia, Porto Velho - RO, na Av. Pinheiro Machado n.º 2112 – Bairro São Cristóvão, na qualidade de devedora tributária da Receita Federal do Brasil – RFB (Dívidas Administrativas), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Dívidas Não Previdenciárias e Previdenciárias), subscrita pelos seus representantes legais, vem através deste expediente requerer a este nobre Ministro da Fazenda parcelamento em condições especiais para a Companhia, no intuito de proporcionar a recuperação das condições de adimplência, conforme termos a seguir:

- Da Dívida Tributária:

A dívida tributária da Companhia com a Fazenda Nacional está composta da seguinte forma:

1. RFB - Receita Federal do Brasil (Dívida Administrativa):	72.168.993,22
2. PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Não Previdenciária):	345.589.295,19
3. PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Previdenciária):	483.346.431,26
Total R\$	901.104.719,67

Fonte: Dados Extraídos do Sistema E-CAC – Receita Federal.

- Do Programa Especial de Recuperação Tributária - PERT:

O Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e foi regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017.

A adesão ao programa poderá ser realizada de 3 de julho a 31 de agosto, de 2017, onde pessoas físicas ou jurídicas podem regularizar suas dívidas para com a

Fazenda Nacional, vencidas até 30 de abril de 2017, nas condições especiais previstas no PERT.

Além de visar à redução dos processos em litígios tributários, o PERT objetiva proporcionar às empresas e aos cidadãos, condições especiais para a negociação de suas dívidas.

Segundo as regras do programa, os contribuintes poderão liquidar dívidas perante a Secretaria da Receita Federal (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) vencidas até o dia 30 de abril de 2017.

A adesão ao PERT poderá ser feita mediante requerimento a ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, mesmo que se encontre em discussão administrativa ou judicial, desde que o contribuinte previamente desista do contencioso. Da mesma forma, o contribuinte poderá incluir neste programa as dívidas que já tenham sido incluídas em outros parcelamentos.

Ao aderir ao programa o contribuinte se compromete a pagar regularmente os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União e a manter a regularidade das obrigações com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

A adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados para compor o PERT, ficando vedada a inclusão do débito em qualquer outra forma de parcelamento posterior, exceto em pedido de reparcelamento ordinário. Entretanto, o contribuinte que já estiver em outros programas de refinanciamento, poderá, à sua opção, continuar naqueles programas e aderir ao PERT, ou ainda migrar os débitos dos outros programas para o PERT.

- Das Condições Estabelecidas para Liquidação dos Débitos no PERT:

De acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1711, de 16/06/2017 (Publicada no DOU em 21/06/2017, seção 1, pág. 20), a qual regulamentou a Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, ficaram estabelecidas as seguintes condições para liquidação dos débitos através do PERT:

"CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 3º Os débitos abrangidos pelo Pert podem ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha do sujeito passivo:

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB;

II - pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas mediante aplicação dos seguintes percentuais mínimos sobre o valor da dívida consolidada:

a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

c) de 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e

d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas; ou

III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

b) parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total de dívida consolidada.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o saldo remanescente após a amortização com créditos, se existente, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista, no valor mínimo correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do referido saldo.

§ 2º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do caput, ficam asseguradas ao devedor com dívida total, sem redução, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

I - a redução do valor do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, que deverá ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

II - após a aplicação das reduções de multas e juros, e possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade pretendida.

§ 3º A liquidação dos débitos na forma prevista no inciso I do caput e no inciso II do § 2º deverá ser efetuada com observância do disposto no art. 13."

- Das Simulações da CAERD nas Condições Estabelecidas para Negociação:

- Conforme a 1.ª condição estabelecida na IN 1711:

"I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB;"

Assim, considerando a dívida total da Companhia apresentada no item 2 deste relatório de **R\$ 901.104.719,67 (novecentos e um milhões, cento e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, verifica-se que a entrada de **20% (vinte por cento)** da dívida consolidada totaliza **R\$ 180.220.943,93 (cento e oitenta milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos)**, sendo que este valor será parcelado em **05 (cinco) parcelas** vencíveis de agosto a dezembro/2017, no valor total de **R\$ 36.044.188,79 (trinta e seis milhões, quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)**.

- Composição:

1. Dívida Consolidada: **R\$ 901.104.719,67**
2. Entrada de 20%: **R\$ 180.220.943,93**
3. Quant. Parcelas: **05 (Agosto a Dezembro/2017)**
4. Valor Parcelas: **R\$ 36.044.188,79**
5. Saldo Devedor: **R\$ 720.883.775,74 (R\$ 901.104.719,67 – R\$ 180.220.943,93)**

O saldo devedor restante, ou seja, **R\$ 720.883.775,74 (setecentos e vinte milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)** poderá ser compensado com créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL. Dos créditos de prejuízos fiscais (não é o prejuízo contábil), seria aproveitado **25% (vinte e cinco por cento)** que daria a grosso modo, aproximadamente, a quantia de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte milhões de reais)**, no âmbito da Companhia, a qual seria insuficiente. No caso da CAERD não há Base de Cálculo Negativa da CSLL.

- De acordo com a 2.^a condição estabelecida na IN 1711:

"II - pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas mediante aplicação dos seguintes percentuais mínimos sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1^a (primeira) à 12^a (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);
- b) da 13^a (décima terceira) à 24^a (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
- c) da 25^a (vigésima quinta) à 36^a (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e
- d) da 37^a (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas; ou"

Desta forma, considerando a dívida total da Companhia apresentada no item 2 deste relatório de **R\$ 901.104.719,67 (novecentos e um milhões, cento e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, dividida em **120 (cento e vinte) parcelas** mensais e sucessivas calculadas da seguinte forma:

- Composição:

1. Dívida Consolidada:	R\$ 901.104.719,67	
2. Da 01. ^a a 12. ^a Parcela (Percentual de 0,4%):	R\$ 3.604.418,88	(x 12 = Total de R\$ 43.253.026,54)
3. Da 13. ^a a 24. ^a Parcela (Percentual de 0,5%):	R\$ 4.505.523,60	(x 12 = Total de R\$ 54.066.283,18)
4. Da 25. ^a a 36. ^a Parcela (Percentual de 0,6%):	R\$ 5.406.628,32	(x 12 = Total de R\$ 64.879.539,54)
5. Total das Parcelas (01. ^a a 36. ^a):	R\$ 162.198.849,54	
6. Sado Devedor:	R\$ 738.905.870,13	(R\$ 901.104.719,67 - R\$ 162.198.849,54)
7. A partir da 37. ^a Parcela (Saldo Devedor):	R\$ 8.796.498,45	(R\$ 738.905.870,13 ÷ 84 Parcelas iguais)

- De acordo com a 3.^a condição estabelecida na IN 1711:

"III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

- liquido integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
- parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 40% (quarente por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou
- parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada."

Assim, considerando a dívida total da Companhia apresentada no item 2 deste relatório de **R\$ 901.104.719,67 (novecentos e um milhões, cento e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, dividida em **120 (cento e vinte)** parcelas mensais e sucessivas e a condição apresentada na alínea "a" do inciso III da IN 1711, calculadas da seguinte forma:

"III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

- liquido integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;"

- Composição:

1. Dívida Consolidada:	R\$ 901.104.719,67
2. Entrada de 20%:	R\$ 180.220.943,93
3. Quant. Parcelas:	05 (Agosto a Dezembro/2017)

4. Valor Parcelas:	R\$ 36.044.188,79
5. Saldo Devedor Inicial: 180.220.943,93)	R\$ 720.883.775,74 (R\$ 901.104.719,67 - R\$
6. Estimativa do Principal da Dívida:	R\$ 284.388.649,53 (39,45% do Saldo Devedor)
7. Estimativa dos Juros e Multas: R\$ 284.388.649,53)	R\$ 436.495.126,21 (R\$ 720.883.775,74 - R\$
8. Abatimento Médio de 70%^(*):	R\$ 305.546.588,35 (R\$ 436.495.126,21 - 70%)
9. Saldo Devedor Final: 305.546.588,35)	R\$ 415.337.187,39 (R\$ 720.883.775,74 - R\$
10. Débito Total p/ essa Condição:	R\$ 595.558.131,32 (R\$ 180.220.943,93 + R\$ 415.337.187,39)

^(*) O abatimento médio de 70% foi calculado extraíndo-se a média aritmética simples da redução de 90% dos juros de mora e 50% das multas, ou seja, $(90\% + 50\%) \div 2 = 70\%$.

Seguindo com as simulações e ainda considerando a dívida total da Companhia apresentada no item 2 deste relatório de **R\$ 901.104.719,67 (novecentos e um milhões, cento e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, dividida em **120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas** e a condição apresentada na alínea "b" do inciso III da IN 1711, calculadas da seguinte forma:

"III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

a) (...);

b) parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou"

- Composição:

1. Dívida Consolidada:	R\$ 901.104.719,67
2. Entrada de 20%:	R\$ 180.220.943,93
3. Quant. Parcelas:	05 (Agosto a Dezembro/2017)
4. Valor Parcelas:	R\$ 36.044.188,79
5. Saldo Devedor Inicial: 180.220.943,93)	R\$ 720.883.775,74 (R\$ 901.104.719,67 - R\$
6. Estimativa do Principal da Dívida:	R\$ 284.388.649,53 (39,45% do Saldo Devedor)
7. Estimativa dos Juros e Multas: R\$ 284.388.649,53)	R\$ 436.495.126,21 (R\$ 720.883.775,74 - R\$
8. Abatimento Médio de 60%^(**):	R\$ 261.897.075,73 (R\$ 436.495.126,21 - 60%)
9. Saldo Devedor Final: 261.897.075,73)	R\$ 458.986.700,01 (R\$ 720.883.775,74 - R\$
10. Parcelamento em 145 vezes:	R\$ 3.165.425,52 (R\$ 458.986.700,01 ÷ 145)
11. Débito Total p/ essa Condição: 458.986.700,01)	R\$ 639.207.643,94 (R\$ 180.220.943,93 + R\$

(**) O abatimento médio de 60% foi calculado extraindo-se a média aritmética simples da redução de 80% dos juros de mora e 40% das multas, ou seja, $(80\% + 40\%) \div 2 = 60\%$.

Em sequência nos cálculos das simulações e ainda considerando a dívida total da Companhia apresentada no item 2 deste relatório de **R\$ 901.104.719,67 (novecentos e um milhões, cento e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, dividida em **120 (cento e vinte)** parcelas mensais e sucessivas e a condição apresentada na alínea "c" do inciso III da IN 1711, calculadas da seguinte forma:

"III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

a) (...);

b) (...);

c) parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de Janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada."

- Composição:

1. Dívida Consolidada:	R\$ 901.104.719,67
2. Entrada de 20%:	R\$ 180.220.943,93
3. Quant. Parcelas:	05 (Agosto a Dezembro/2017)
4. Valor Parcelas:	R\$ 36.044.188,79
5. Saldo Devedor Inicial:	R\$ 720.883.775,74 (R\$ 901.104.719,67 - R\$ 180.220.943,93)
6. Estimativa do Principal da Dívida:	R\$ 284.388.649,53 (<u>39,45%</u> do Saldo Devedor)
7. Estimativa dos Juros e Multas: R\$ 284.388.649,53)	436.495.126,21 (R\$ 720.883.775,74 - R\$ 284.388.649,53)
8. Abatimento Médio de 37,5%(**):	R\$ 163.685.672,33 (R\$ 436.495.126,21 - 37,5%)
9. Saldo Devedor Final:	R\$ 557.198.103,41 (R\$ 720.883.775,74 - R\$ 163.685.672,33)
10. Parcelamento em 175 vezes:	R\$ 3.183.989,16 (R\$ 557.198.103,41 ÷ 175)
11. Débito Total p/ essa Condição:	R\$ 737.419.047,34 (R\$ 180.220.943,93 + R\$ 557.198.103,41)

(**) O abatimento médio de 37,5% foi calculado extraindo-se a média aritmética simples da redução de 50% dos juros de mora e 25% das multas, ou seja, $(50\% + 25\%) \div 2 = 37,5\%$.

- Das Condições Financeiras Atuais da Companhia para Adesão ao PERT:

A Companhia não possui, atualmente, condições financeiras que permitam a adesão ao Programa Especial de Recuperação Tributária – PERT, em quaisquer das

condições estabelecidas na Medida Provisória 783 de 31/05/2017. As condições ofertadas no programa não permitem a participação da Companhia.

Atualmente, a Arrecadação Média Mensal da Companhia gira em torno de **R\$ 8 Milhões a R\$ 9 Milhões de Reais**. Possui uma folha de pagamento da ordem de **R\$ 8 Milhões de Reais**, ou seja, o comprometimento da despesa com a folha de pagamento chega a quase **90% (noventa por cento)** da arrecadação.

Recentemente, a Companhia perdeu a concessão de suas atividades para os Municípios de **Ariquemes, Pimenta Bueno e Rolim de Moura**, fato este que gerou a perda de arrecadação de mais de **R\$ 2,0 Milhões de Reais por mês**, fazendo com que a Companhia diminuisse ainda mais sua capacidade de pagamento e aumento de sua condição de insolvência perante o fisco federal.

Outras situações atuais de forte impacto e que vem impossibilitando e limitando os pagamentos tributários são vários bloqueios judiciais contra a Companhia, cuja origem são as execuções da PGFN e da Justiça do Trabalho.

Considerando a condição financeira não favorável em que vive a Companhia torna-se necessário que o Governo Federal desenvolva e introduza plano de parcelamento em condição especial que possa adequar-se às condições financeiras da empresa, a fim de que não a inviabilize e comprometa de sobremaneira o abastecimento de água no âmbito das cidades do Estado de Rondônia.

- Da Proposta de Parcelamento Requerida pela Companhia:

Considerando a dívida total da Companhia atualizada na ordem de **R\$ 901.104.719,67 (novecentos e um milhões, cento e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**;

Considerando, que a estimativa do Principal da Dívida representa cerca de **39,45% (trinta e nove vírgula quarenta e cinco por cento)** da dívida total, ou seja, cerca de **R\$ 284.388.649,53 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**;

Considerando que a Companhia necessita de um prazo considerável para honrar as parcelas do parcelamento e que não comprometa e nem inviabilize a sua



situação financeira, apresenta-se a seguir as Propostas de Parcelamento possíveis dentro da atual realidade, conforme termos seguintes:

Proposta I:

1. Dívida Total Consolidada:	R\$ 901.104.719,67
2. (-) Exclusão dos Juros e Multas:	R\$ 616.716.070,14
3. (=)Estimativa do Principal da Dívida:	R\$ 284.388.649,53
4. Quantidade de Parcelas:	480 meses
5. Valor das Parcelas Mensais:	R\$ 592.476,35
6. Início dos Pagamentos:	Janeiro / 2018

Proposta II:

Parcelamento da dívida consolidada nos moldes do primeiro **REFIS - Lei 9964/2000** art. 1º, §4º, II, alínea "c", onde as empresas se submetiam ao pagamento dos seguintes percentuais da receita bruta:

§ 4º - O débito consolidado na forma deste artigo:

I - ...

II – será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

c) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;

Como não é mais permitida a adesão na forma da Lei mencionada, por força de extinção de sua vigência, no entanto a reabertura de prazos desse REFIS essa situação seria a ideal, reduzindo-se o percentual da alínea "c" para 0,8% ou 0,9% como forma de manter os pagamentos do programa e os posteriores, que são requisitos para manutenção da inclusão.

Considerando, que a receita bruta mensal da CAERD é de Dez (10) milhões de Reais aproximados, o valor das parcelas mensais seriam:

a - Sem redução do % da alínea "c" R\$ - 120.000,00

b - Com redução para 9% R\$ - 90.000,00



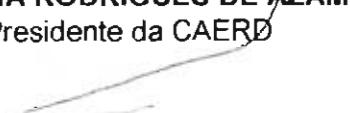
c - Com redução para 8% R\$ - 80.000,00

Considerando ainda que essa proposta é a única forma da Companhia se tornar adimplente frente a Fazenda Nacional, bem como dar continuidade aos serviços prestados, que é de extrema necessidade à população de Rondônia, sendo que esta atende a 70% dos Municípios do Estado, levando água tratada, produto de necessidade primeira para a vida, vimos solicitar acatamento da proposta, o que tão logo ocorra, seja autorizada a suspensão de todas as execuções e cobranças de ordem tributária em andamento em desfavor da Companhia.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Velho (RO), 21 de julho de 2017.


LUCIANO VALÉRIO LOPES CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro


IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Diretora Presidente da CAERD